

<http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2020.16.7-23>

“Meu Corpo me Pertence”: Do Aborto à Gestaç o de Substituiç o, um Percorso Jur dico¹

Daniel Borrillo

Diplomado em Jurisprud ncia pela Universidade de Buenos Aires e professor de Direito Privado na Universit  Paris 2 Panth on-Assas. Pesquisador do Laboratoire d’Etudes de Genre et de Sexualit  (Legs) Paris Lumi re.
<http://lattes.cnpq.br/3950679133929945>. borrillo@u-paris10.fr

RESUMO

O uso em particular de termos como “aluguel de barrigas”, “escravid o”, “mercantilizaç o do corpo”, “venda de filhos”, “pr tica eug nica”, “vontade alienada”, “beb s   la carte” ou “crianç as geneticamente modificadas”, substancia algumas das estrat gias discursivas que consistem em retirar da deliberaç o democr tica a regulaç o acerca da gestaç o de substituiç o, que parece s  merecer condenaç o e an tema. Envolvida na longa controv rsia sobre o direito do indiv duo de dispor de seu corpo, a gestaç o de substituiç o  , no entanto, objeto de um consenso negativo preocupante tanto pol tico quanto acad mico. De fato, os oponentes da pr tica est o em todo o espectro pol tico, desde a esquerda rebelde at  os partid rios da *Manif pour tous*, incluindo a esquerda socialista e a direita republicana; um estranho consenso, baseado em uma avers o comum ao liberalismo, seja ele econ mico, pol tico ou social. Nesse sentido, este texto prop e-se a discutir a complexa quest o envolvendo a gestaç o de substituiç o, especificamente no que se refere ao cen rio franc s.

Palavras-chave: Bio tica. Direitos reprodutivos. Gestaç o de substituiç o.

“MY BODY BELONGS TO ME”: FROM ABORTION TO SUBSTITUTION PREGNANCY, A LEGAL ROUTE

ABSTRACT

The use in particular of terms like “belly rent”, “slavery”, “commercialization of the body”, “sale of children”, “eugenic practice”, “alienated will”, “  la carte babies” or “genetically modified children” embody some of the discursive strategies that consist of removing from regulation the democratic procedure of substitution gestation, which seems to deserve only condemnation and anathema. Involved in the long controversy over the individual’s right to dispose of his body, the replacement pregnancy is, however, the object of a worrying negative consensus, both political and academic. In fact, opponents of the practice are across the political spectrum, from the rebel left to supporters of the *Manif pour tous*, including the socialist left and the republican right. A strange consensus based on a common aversion to liberalism, be it economic, political or social. In this sense, this text proposes to discuss the complex issue involving the pregnancy of substitution, specifically with regard to the French scenario.

Keywords: Bioethics. Reproductive rights. Replacement gestation.

SUM RIO

1 Introduç o. 2 Poder pensar a GPA. 3 Poder regular a gestaç o de substituiç o. 4 Conclus o. 5 Refer ncias.

Recebido em: 21/9/2020

Aceito em: 24/11/2020

¹ Traduç o do franc s por Neiva Brum e Doglas Cesar Lucas.

1 INTRODUÇÃO

Segundo a Organização Mundial da Saúde,² a gestação de substituição (GPA)³ é uma forma de reprodução medicamente assistida. Ela faz referência à situação na qual um indivíduo ou um casal (heterossexual ou homossexual) faz acordo com uma terceira pessoa (mulher gestadora) a fim de conceber e gestar uma criança. Se o ovócito é aquele da mulher substituta, deveríamos falar de procriação para outro. A GPA, propriamente dita, é aquela na qual o ovócito provém ou da mãe de intenção ou de uma doadora, de tal maneira que a mãe gestacional (a gestadora) não participa na concepção. Podemos igualmente falar de GPA quando a gestadora porta um embrião concebido *in vitro* pelos pais de intenção, que são também os genitores.

Os estudos sociológicos estão de acordo para reconhecer que as mulheres que portem uma criança para outro não se consideram, elas mesmas, como mães da criança.⁴ Como observa Jérôme Courduriès, contudo, “a mulher substituta, mais do que uma simples provedora de filhos, integrou o meio amigável dos pais de intenção”.⁵ Os trabalhos de D. Mehl elucidaram as relações que se estabelecem entre os pais patrocinadores e a mãe de aluguel: “eles se escolhem mutuamente, o perfil psicológico, o modo de vida, os gostos [...]. Um entendimento forma-se entre a mãe que vive a gravidez por procuração e que a vive no seu corpo”.⁶ Nessa nova configuração procriativa, não é mais a biologia, mas o projeto parental que determina a origem da filiação.⁷

Se a GPA constitui, sem dúvida, uma prática controversa, a condenação quase unânime que ela sofre na França não cessa de surpreender e requer uma análise que vá além do Direito, quando, sobretudo, essa condenação é circunscrita à classe política e aos intelectuais, mas se acha em contradição com a opinião pública. Com efeito, de acordo com a pesquisa *Odoxa*, publicada em 18 de outubro de 2019 pelo “Le Figaro” e “France Info”, os entrevistados afirmam que são a favor da autorização da gestação de substituição em 68% para casais heterossexuais e 53% para casais homossexuais.

² ZEGERS-HOSCHSCHILD, F. *et al.* (on behalf of Icmart and Who). “The International Committee for Monitoring Assisted Reproductive Technology (ICMART) and the World Health Organization (WHO) revised glossary of ART terminology”. *Human Reproduction*, 24(11), p. 2.683-2.687, 2009.

³ Nota do tradutor: GPA é um acrônimo francês de *gestation pour autrui* para designar o que no Brasil chama-se de gestação ou maternidade de substituição ou, mais coloquialmente, “barriga de aluguel”. Como a expressão é trazida por inúmeras vezes no texto, optou-se por mantê-la no original.

⁴ TEMAN, E. *Birthing a Mother. The Surrogate Body and the Pregnant Self*. Berkeley, Los Angeles; London: University of California Press, 2010. RAGONÉ, H. “Chasing Tue Blood Tie – Surrogate Mothers, Adoptive and Fathers”, *American ethnologist*, 23(2), p. 352-365, 1996. PANDE, A. *Wombs in Labor: Transnational Commercial Surrogacy in India*. New York: Columbia University Press, 2014.

⁵ COURDURIÈS, J. “Ce que fabrique la gestation pour autrui”. *Parentés contemporaines. Journal des Anthropologues*, p. 144-145, 2016.

⁶ MEHL, D. “La famille contemporaine au prisme des procréations médicalement assistée”. *Cliniques méditerranéennes*, v. 83, n. 1, p. 95-108, 2011.

⁷ MEILHAC-PERRI, M. “*L'autonomie de la volonté dans les filiations électives, thèse en droit, université de Bourgogne*”, 2014.

A par da ausência de revisão das leis francesas de bioética, a gestação de substituição é onipresente nas discussões dos Estados Gerais sobre bioética⁸ e no debate público.⁹ Considerada como uma forma de mercantilização do corpo humano, contrária à dignidade da mulher por seus opositores, ela é justificada por seus defensores como uma realidade incontornável, à qual é preciso responder ao menos pela transcrição e registro da certidão de nascimento estrangeira das crianças nascidas por GPA. É esta posição minimalista que foi adotada pela Corte Europeia de Direitos Humanos (CEDH) ao condenar por cinco vezes a França por recusar o registro solicitado pelo pai.¹⁰ A obrigação do registro do estado civil da filiação paterna de intenção (com a condição de que ele tenha uma ligação biológica), de uma parte, e a abertura da adoção da criança ao cônjuge do pai, de outra, torna efetiva a convenção de gestação de substituição concluída no estrangeiro, ainda proibida na França. Além disso, sabemos o quanto essa eficácia permanece incerta, sobretudo no que concerne ao reconhecimento da maternidade de intenção. Com efeito, conforme lembrou até recentemente a Corte de Cassação, “a realidade do parto designa a mãe”. É assim porque, mesmo se a mãe de intenção fornecesse seu ovócito, a mãe substituta permaneceria a mãe jurídica para o Direito francês. Isso explicaria a interdição do registro de filiação no estado civil francês da mãe de intenção. Na resposta a uma questão prejudicial da Corte de Cassação, a CEDH considerou, em 2019, que o registro das certidões de nascimento legalmente estabelecidas no estrangeiro não constituiria uma obrigação para o Estado:

O Artigo 8 da Convenção não impõe aos Estados uma obrigação geral de reconhecer ab initio um vínculo de filiação entre a criança e a futura mãe. O que o superior interesse da criança exige é que o vínculo legalmente estabelecido no exterior possa ser reconhecido, o mais tardar, quando se concretizar. Não compete ao Tribunal, mas às autoridades nacionais avaliar, à luz das circunstâncias específicas do caso, se e quando esta ligação se concretizou.

Os juízes de Estrasburgo observaram que o

direito ao respeito da vida privada da criança, no sentido do artigo 8 da Convenção, requer que o direito interno ofereça uma possibilidade de reconhecimento de uma ligação de filiação entre essa criança e sua mãe de intenção, designada na certidão de nascimento legalmente estabelecida no estrangeiro como sendo a “mãe legal”.¹¹

Em se tratando de um casal heterossexual, o estabelecimento da filiação em relação ao pai biológico efetiva-se automaticamente e, no que se refere à mãe de intenção, a CEDH considera que não há obrigação de registro dessa ligação, podendo se estabelecer por adoção que, entretanto, é aberta aos pais casados. A Corte de Cassação se pronunciou em 2019 sobre

⁸ Nota do tradutor: Estados Gerais sobre temas de bioética são uma forma de consulta ao cidadão que visa a coletar a opinião da população antes de modificar as leis de bioética existentes na França.

⁹ Ver: MÉCARY, Caroline. *PMA E GPA: O que eu sei?* Paris: PUF, 2019.

¹⁰ Acórdão CEDH de 26 de junho de 2014. *Menesson c/ France*. Acórdão CEDH de 26 de junho de 2014 *Labassée c/ France*. Acórdão CEDH de 19 de janeiro de 2017. *Laborie c/ France* e acórdão CEDH de 21 de julho de 2016. *Foulon et Bouvet c/ France*.

¹¹ Parecer CEDH de 10 de abril de 2019 (Os Estados não têm obrigação na transcrição da certidão de nascimento de uma criança no seio de uma GPA no estrangeiro para estabelecer sua ligação de filiação com a mãe de intenção. A adoção pode ser uma modalidade de reconhecimento dessa ligação).

a questão, ressaltando que, se em geral a adoção continua sendo o meio que mais bem atende ao reconhecimento da futura mãe, no caso específico, é suficiente o registro, na França, da certidão de nascimento estrangeira designando a senhora Mennesson como a mãe legal das crianças.¹² Nesse mesmo ano, ao estender a jurisprudência do Caso Mennesson para uma série de quatro acórdãos,¹³ a Corte de Cassação ordenou a averbação total da certidão de nascimento estrangeira independentemente do modo de concepção da criança. Os pais pretendentes, independentemente de seu gênero, sua orientação sexual ou seu *status* familiar, não precisam mais iniciar um procedimento de adoção para validar sua ascendência em caso de valarem-se de uma mãe substituta.

Se a questão do registro da certidão de nascimento estrangeiro parece um ponto resolvido, o reconhecimento da GPA na França não está merecendo a devida atenção pela classe política.

A partir da análise de diferentes correntes doutrinárias, esse texto constitui um esboço a fim de se pensar juridicamente a GPA.

Primeiramente, nos concentramos em compreender a origem da hostilidade que suscita a prática da gestação de substituição e os argumentos apresentados por aqueles que gostariam de justificar o banimento dessa prática. Em seguida, procedemos a uma apresentação dos vários regulamentos possíveis para a gestação de substituição tanto para as crianças quanto para todas as pessoas que participam desta nova forma de ter uma família.

2 PODER PENSAR A GPA

Além dos problemas jurídicos que a técnica suscita, trata-se de analisar a GPA para além das fantasias que ela levanta e a partir das principais questões sociológicas e culturais que ela suscita.¹⁴ Nossa empreitada consiste em debater seriamente uma questão considerada indefensável, quer dizer, impensável e impensada, tanto que nenhuma força política está propondo legalizar a GPA na França.

Termos como “escravidão”,¹⁵ “veneno”, “mercantilização do corpo”, “tráfico de mulheres”,¹⁶ “venda de crianças”, “útero mercenário”, “carteira de encomendas”, “prática eugênista”, “negação contratual da gravidez”, “vontade alienada”, “bebês à la carte”, “crianças geneticamente modificadas”, “prática veterinária”, “turismo procriativo”,¹⁷ “indústria de gerar

¹² Caso cível de 4 de outubro de 2019, recurso n° 10-19053.

¹³ Caso cível de 18 de dezembro de 2019 n° 18-11.815, n° 18-121.327, n° 18-14.751 e 18-50.007.

¹⁴ Como o fez o Conselho de Quebec do Estatuto da mulher, num parecer de 2016: “Mães portadoras: reflexões sobre os desafios atuais”.

¹⁵ É hábito no debate público fazer analogia entre GPA e escravidão, o que é particularmente chocante, uma vez que o trabalho forçado e o tráfico constituem crimes contra a humanidade. Comparar a GPA à escravidão é uma banalização insuportável de uma prática abolida em 1848 e penalizada, muito severamente, tanto em âmbito nacional quanto internacional.

¹⁶ Segundo Tugdual Derville, delegado geral da Associação “Alliance Vita”.

¹⁷ DUGUET, A.; PRUDIL, L.; HREVTSOVA, R. “Gestation pour autrui pratiquée à l'étranger: conséquences pour les couples français et évolution du cadre légal dans certains pays”. *Médecine & Droit*, (125), p. 46-51, mars/avril 2014.

filhos sob encomenda”, “primeiro passo na direção do transhumanismo”¹⁸ ou, ainda, “mãe artificial”, podemos ler na imprensa generalista e nas revistas jurídicas. Tudo isso evidencia uma estratégia discursiva que consiste em retirar da deliberação a regulamentação da GPA, a qual só mereceria condenação e excomunhão.

Uma especialista do Direito Civil até irá afirmar:

Houve um tempo em que, quando você dizia que o tráfico de pessoas deveria ser abolido universalmente, dizia-se que esse tráfico era um fato e que nunca podemos parar os fatos, pois a escravidão responde ao jogo da oferta e da procura. Nós estamos analogamente no mesmo período no que diz respeito à gestação de substituição: somos tomados por utópicos. Portanto, a escravidão foi abolida, após uma disputa entre aqueles que acreditavam que os seres humanos podiam ser tratados como coisas e aqueles que pensavam o contrário. O mesmo confronto ocorre no caso de gestação de substituição.¹⁹

Este argumento é desprovido de originalidade. A *Family Research Council*, principal lobby anticasamento gay em Washington, ligado à direita religiosa, já o havia utilizado, numa nota interna, sugerindo ao Partido Republicano que se opusesse à GPA. Esta, segundo o documento, nada mais é do que o retorno moderno da escravidão, afetando as mulheres pobres, negras ou porto-riquenhas: “O Partido Republicano foi fundado contra a propagação da escravidão”, lembrou a nota.²⁰ No plano internacional, os principais grupos feministas alinharam-se com esse argumento. Assim, “Stop Surrogacy Now” considera que a “gestação de substituição repousa sobre a exploração de mulheres mais desfavorecidas”²¹ e o *Maternity Traffic*, ou Rede Feminista Internacional de Resistência à Engenharia Reprodutiva e Genética (Finrrage), condena a maternidade de substituição em todas as suas formas. A aliança das feministas com grupos conservadores não é nova. Desde o final dos anos de 70 do século 20, o coletivo Mulheres Contra a Pornografia demandou a proibição da pornografia em nome da dignidade e da igualdade das mulheres e, alguns anos depois, as principais figuras feministas do coletivo não hesitaram em unir forças com Ronald Reagan em uma cruzada contra a pornografia, considerando essa prática a origem dos crimes sexuais e do comportamento antissocial.²² Na França, com a notável exceção do Planejamento Familiar, a maioria das associações feministas tem se mobilizado para a abolição da prostituição e a criminalização de clientes cristalizada na Lei de 2016.

Os argumentos do feminismo antiliberal chegaram com força na França igualmente contra a GPA. A tarefa é ainda mais temível porque esse feminismo radical permitiu tirar as questões sexuais do registro da moral, fornecendo argumentos considerados mais razoáveis sobretudo num Estado laico.

¹⁸ HERMITTE, M. A. “De la question de la race à celle de l’espèce – Analyse juridique du transhumanisme”. In: CANSELIER, G.; DESMOULIN-CANSELIER, S. *Les catégories ethno-raciales à l’ère des biotechnologies*. Droit, sciences et médecine face à la diversité humaine. Société de législation comparée, 2012.

¹⁹ Frison-Roche, Marie-Anne. *Mères porteuses: “Une GPA ‘éthique’ ne peut pas exister en droit français”*, Marianne, 7/3/2019.

²⁰ Citado por JOVA, Pierre. “GPA: le stade suprême du libéralisme”. Causeur.fr, 30/6/2014.

²¹ Disponível em: <https://www.stopsurrogacynow.com/the-statement/statement-french/>.

²² Relatório Meese em nome do procurador-geral dos Estados Unidos sob a Presidência de Reagan.

Assim, em uma coluna publicada no *Le Monde* em janeiro de 2018, cerca de 40 personalidades, incluindo S. Agacinski e R. Frydman, manifestaram-se contra a gestação de substituição, destacando que essa prática “é semelhante a uma forma de corrupção [...] uma vez que atribui um valor de mercado ao filho e à vida orgânica da mãe de aluguel [...]. O objeto de tal comércio não é apenas a gravidez e o parto, é também a própria criança, cuja pessoa e filiação materna são transferidas para seus financiadores”. Para a psicanalista, guardiã da identidade psíquica da humanidade, “a *fraus omnia corrumpit*: a fraude corrompe tudo, até a construção da identidade da criança”.²³ Segundo a socióloga, guardiã da ordem simbólica, “não podemos pedir à lei que legitime o uso do outro sexo como mera barriga ou ganhão. Seria uma regressão muito séria ao biologismo”.²⁴ Para a jurista, guardiã da dignidade humana e feminista essencialista, guardiã do ventre das outras, a gestação de substituição nada mais é do que a reificação dos corpos das mulheres e o comércio de crianças.²⁵

A condenação da GPA atinge seu paroxismo quando ela é comparada às práticas nazistas. Assim o senador Henri Leroy (*Les Républicains*) declarou recentemente:

É preciso lembrar que a eugenia levou, no século passado, a experiências dramáticas, como as do professor Mengele que queria manipular genes para chegar a uma raça perfeita. Quando brincamos com genes, abrimos a porta para todos os lunáticos.²⁶

Do mesmo modo, Laurent Wauquiez, durante um discurso em novembro de 2018 para ativistas da *Sens Commun*, descreveu a abertura da reprodução assistida para casais de mulheres da seguinte forma: “Sim, é uma engrenagem, e esta engrenagem levará necessariamente à mercantilização dos gametas. Tudo isso tem um nome e isso é eugenia; tudo isso foi feito por um regime, é o nazismo.” A referência ao Terceiro Reich não é nova.²⁷ Pierre Legendre, durante o debate sobre os Pacs, já a havia usado: “Instituir a homossexualidade com status de família é colocar o princípio democrático a serviço de uma fantasia. Isso é fatal na medida em que o direito, fundado sobre o princípio genealógico, dá lugar a uma lógica hedonista herdada do nazismo”.²⁸

Inscrita na longa controvérsia sobre o direito do indivíduo em dispor do seu corpo, a GPA é objeto de um inquietante consenso negativo na França, tanto política²⁹ quanto academicamente. Ela é percebida como o último grau do ultraliberalismo. Contrariamente, entretanto, a uma crença prevalente, segundo a qual nós vivemos numa época de hiperindividualismo onde o GPA seria a consequência inevitável, temos de reconhecer, no estado atual do direito positivo, que o indivíduo não dispõe livremente nem do seu corpo tampouco de sua

²³ LÉVY-SOUSSAN, P. *Le Point*, 19/6/2015.

²⁴ “*Non au mariage bis des concubins*”. Entrevista de Irène Théry na Revista *l’Express*, 2/10/1997.

²⁵ FABRE-MAGNAN, Muriel. *La Croix*, 18/5/2015. Bernadette et la Commission féministe. “Pourquoi sommes-nous contre la gestation pour autrui GPA?” Les alternatifs, solidarités, écologie, féminisme, autogestion: alternatifs.org.

²⁶ *Nice-Matin*, 13 nov. 2018.

²⁷ Alain Supiot, referindo-se à “função antropológica do direito”, considera que as reivindicações homoparentais seriam, por seu caráter identitário, comparadas a “usar a estrela rosa”. Entrevista na revista *Esprit*, de fevereiro de 2001, com O. Mongin, J. Roman e M. Thery.

²⁸ Entrevista com A. Spire, *Le Monde*, 23 de outubro de 2001.

²⁹ Num relatório da Assembleia Nacional de 25 de janeiro de 2006, presidido por Patrick Bloch e tendo como relatora Valérie Pécresse, a proibição da gestação de substituição não só foi confirmada, mas também a impossibilidade de adoção da criança pela futura mãe tal como proposto hoje pela Corte de Cassação.

vida. Com efeito, a eutan sia   penalmente sancionada, a doaç o de  rg os ap s a morte presumida e n s n o podemos dispor livremente de nosso cad ver nem fazer o que desejamos de nossas cinzas: a ordem p blica assim o quer... A inseminaç o *post mortem* permanece proibida assim como a doaç o dirigida de gametas,³⁰ e, acima de tudo, a gestaç o de substituiç o   um espantalho.

Perdidos no labirinto dos relat rios do Comit  Nacional Consultivo de  tica, do Conselho de Estado, da Ag ncia de Biomedicina, da Organizaç o Parlamentar de Avaliaç o das Escolhas Cient ficas e Tecnol gicas, da Comiss o Nacional Consultiva dos Direitos Humanos, do Defensor dos Direitos Humanos, do Defensor dos Direitos da Academia de Medicina e outras intervenç es de peritagem, corremos o risco de perder de vista a ideologia subjacente do dispositivo bio tico franc s, em particular quando se trata de pensar (ou n o pensar) a GPA.  nica no mundo, “a identidade bio tica na Frana”³¹ veicula, por sua vez, uma vis o particularmente pessimista do indiv duo, da ci ncia e do mercado e um fetichismo de ordem natural, vis o compartilhada pela esquerda p s-moderna e a direita conservadora, desde da ecologia pol tica   confer ncia episcopal. A busca do interesse individual   responsabilizada pela desintegraç o do laço social. O progresso cient fico   denunciado como uma sede desenfreada de conhecimento que leva   alienaç o do homem (at  mesmo ao seu aniquilamento), e a economia de mercado s    compreendida nas desigualdades que gera. O diagn stico pr -implantaç o   acusado de precipitar a humanidade para o abismo da eugenia totalit ria, e isso por causa de uma confus o deliberadamente mantida, entre, por um lado, a eugenia estatal racista e genocida e, por outro, a eugenia liberal³² que n o visa   superioridade de uma raa, mas   melhoria das condiç es de vida biol gica dos indiv duos.

N o sem um paternalismo compassivo, a GPA tinha, portanto, se imaginado, outrora, como um paliativo   esterilidade. Com efeito, em 2010 o Comit  de  tica vislumbrava sua legalizaç o como uma resposta da sociedade a uma “injustia da natureza”: infertilidade de origem uterina.³³ Nadine Morano, ministra da Fam lia em 2013, assim declarou em entrevista ao *Le Monde*: “se a esterilidade de um casal   constatada, uma mulher pode gestar uma criana que n o   sua geneticamente”. Uma proposiç o de lei tendendo a enquadrar a GPA foi registrada no Senado pela direita em 2010 para permitir a inserç o da GPA no quadro da assist ncia m dica da procriaç o. Tornar-se-ia mais um instrumento suplementar ao servio da luta contra a infertilidade, sem reconhecer, contudo, um direito   criana. Estabelecia dita proposiç o:

S  poder o beneficiar-se de uma gestaç o por outrem os casais compostos por pessoas de sexo diferente, casadas ou em medida de justificar uma vida conjunta com, no m nimo, dois anos, em idade de procriar e domiciliados na Frana. A mulher deve se encon-

³⁰ BORRILLO, Daniel. *Disposer de son corps, un droit encore   conqu rir*. Paris: Textuel, 2019.

³¹ A express o   utilizada na exposiç o de motivos do Projeto de Lei relativo   bio tica n  2.187, apresentado pelo primeiro ministro e o ministro da Sa de no dia 24 de julho de 2019.

³² HABERMAS, J. *L’avenir de la nature humaine. Vers un eug nisme liberal?* Gallimard, 2002.

³³ Parecer n  110 do CNCE, 2010.

trar na impossibilidade de conduzir uma gravidez até o final ou não poder conduzi-la sem um risco de uma gravidade particular para sua saúde ou da criança que vai nascer. Um dos membros do casal, ao menos, deve ser o pai genético da criança.³⁴

O procedimento é muito supervisionado e controlado por um juiz. Este último, ainda de acordo com este projeto de lei, “também fixaria o valor a ser pago pelo casal beneficiário à gestadora para fazer face às despesas com a gravidez” não cobertas pela Seguridade Social.

Hoje, o consenso anti-GPA – inclusive por razões médicas e no seio do casal heterossexual – reflete-se na exclusão da questão na revisão da lei de bioética, apesar de ter sido aclamado em todo o debate dos Estados gerais da bioética. O presidente da República, o primeiro-ministro, todos os ministros e todos os parlamentares (com exceção da senadora Esther Benbassa e do deputado Aurélien Taché), pronunciaram-se formalmente contrários à mãe de aluguel. Isso porque essa prática desperta um verdadeiro horror na classe política,³⁵ quando bastaria concebê-la como parte do repertório das liberdades fundamentais, neste caso, a liberdade reprodutiva. Se uma mulher tem o direito de realizar um aborto, por que ela seria proibida de levar uma gravidez a termo em nome de terceiros? Recordemos o argumento do individualismo, alardeado até como caricatura no debate sobre o aborto (há 45 anos)³⁶ por meio do exemplo da mãe que não quer dar à luz ao filho para não interromper suas férias.

Mais recentemente, a senadora Catherine Tosca não hesitou em recorrer ao seu instinto para denunciar a GPA:

Enquanto mulher e mãe, eu não consigo me imaginar pedindo a uma mulher que deu à luz um filho que me dê esta criança. Quem teve a sorte de ter um filho por nove meses sabe que o vínculo que se estabelece com o filho é inelutável. Não importa o que ela diga, nenhuma mãe substituta jamais será capaz de esquecer que por nove meses ela foi aquela mãe que permitiu que o filho se desenvolvesse.³⁷

Em uma carta aberta ao presidente Hollande, em 2014, certas figuras de esquerda, como L. Jospin, C. Tasca, J. Delors, N. Notat e M. G. Buffet, chegaram a se opor ao julgamento da CEDH:

Assim, a França poderá justificar o não registro das filiações porque isso seria admitir a eficácia dos contratos de mãe substituta no exterior e brevemente na França, já que terá modificado o estatuto da criança. Porque é a defesa das mulheres e das crianças que está em jogo, nós pedimos também que fortaleçam o mecanismo legislativo para lutar contra a prospecção de clientes franceses por agências de mães substitutas e que apresente um

³⁴ Proposição de Lei nº 234 tendendo a autorizar e enquadrar a gestação para outrem, 27 de janeiro de 2010.

³⁵ Esta classe política que parece bem distante da opinião pública. Com efeito, uma pesquisa feita pelo *Ifop* para o *La Croix* e o Fórum Europeu de Bioética, em 2018, confirma o consentimento, de grande parte da sociedade, para assuntos como a ampliação da procriação medicamente assistida (PMA) aos casais de mulheres (60%) e às mulheres solo (57%), a uma evolução da lei sobre o fim da vida (89%) ou, mais surpreendente ainda, a supressão da interdição da GPA (64%). Estas cifras desenham a imagem de uma sociedade liberal sobre questões importantes, como 89% dos franceses reconhecem, aliás.

³⁶ MOSSUZ-LAVAU, J. *Les Lois de l'amour: Les Politiques de la sexualité en France, de 1950 à nos jours*. Paris: Payot, 2002.

³⁷ Debates parlamentares sobre o projeto de lei de bioética, sessão de 7 de abril de 2011.

projeto de convenç o internacional voltado para proibir a pr tica de m es de aluguel e combater essa pr tica por meio do direito penal, como a convenç o do Conselho da Europa contra o tr fico de seres humanos.³⁸

Segundo nossos representantes, a partir de ent o reinaria supremo o “individualismo”, a “tecnicizaç o” e a “mercantilizaç o da vida humana”, a “tirania do desejo” e a sua “vontade de poder”. A ret rica n o   nova. O indiv duo   apresentado como um sujeito caprichoso e ego sta, movido pelo interesse: “Eu quero, logo tenho o direito”. Indiv duo a quem   imperativo opor limites, inclusive contra si mesmo, porque, como afirma a soci loga Nathalie Heinich: “O que me parece ter sido traçado por tr s da vontade de autorizar a realizaç o do desejo individual de ser pai a todo custo,   uma forma de arrog ncia, uma fantasia de onipot ncia”.³⁹

Depois do final do s culo 19, sob a influ ncia das an lises de Durkheim, as elites t m estado obcecadas por um suposto individualismo que invade a sociedade e a leva necessariamente para a anomia. Esta forma de fatalismo chega a influenciar a filosofia e o direito. Assim, no s culo 20, a teoria do personalismo de Emmanuel Mounier, fundador da *Revue Esprit*, vai propor uma nova forma de conceber os direitos humanos contra o indiv duo. Esta teoria   particularmente prejudicial na caricatura que forja do individualismo (assimilada ao ego simo): “O indiv duo   a dissoluç o da pessoa na mat ria. [...] Dispers o, avareza, essas s o as duas marcas da individualidade [...]. Al m disso, a pessoa s  pode crescer purificando-se do indiv duo que est  nela”.⁴⁰

Da mesma forma, basta invocar a mercantilizaç o⁴¹ para descartar qualquer debate sobre uma poss vel compensaç o para doadores e mulheres portadoras. Ent o, enquanto todos s o pagos para alugar sua forç  de trabalho (pesquisadores, m dicos, enfermeiras, pessoal administrativo, advogados, etc.), a mulher substituta e os doadores de gametas n o podem alegar faz -lo sob pena de comprometer sua dignidade. A *Manif pour tous*,⁴² a direita e a esquerda conservadora, concordam que a gestaç o de substituiç o faz parte de um novo mercado humano espec fico para o ultraliberalismo e o tecnocapitalismo. Impor o livre-acesso, no entanto, n o   apenas injusto, mas suicida para a pr pria pr tica da gestaç o de substituiç o: Quem vai querer carregar um filho por nove meses sem qualquer compensaç o? Nesse sentido, o trabalho da antrop loga Helena Ragon  tem mostrado que as m es de aluguel, ao insistirem fortemente no aspecto altru sta de seu ato, buscam conciliar o fato de estarem violando uma norma (serem pagas para ter um filho) e sua ades o aos valores tradicionais (ajuda   mulher est ril, import ncia da maternidade e da fam lia, etc.).⁴³

³⁸ Carta aberta ao Presidente da Rep blica: “GPA: Monsieur le pr sident de la R publique...”. *Lib ration*, 13 de julho de 2014.

³⁹ HEINICH, Nathalia. *Ce que n’est pas l’identit *. Gallimard, 2018.

⁴⁰ Citado por Jean-Marie Domenach. “Les principes du choix politiques”. *Esprit*, 18, 174, o. 820, dez. 1950.

⁴¹ Michel Onfray v  na gestaç o para outrem o s mbolo da desigualdade entre os mais abastados e os mais modestos: “Em nome da igualdade, n s vamos na direç o da proletarizaç o dos  teros das mulheres mais pobres”.

⁴² Nota dos tradutores: *Manif pour tous*   o principal coletivo de associaç es por tr s das mais importantes manifestaç es e aç es de oposiç o   lei que aprova o casamento e a adoç o de casais do mesmo sexo (conhecido como “casamento para todos”) na Franç a.

⁴³ RAGON , H. *Surrogate motherhood: conception in the heart*. Boulder: Westview Press, 1994.

O altruísmo imposto, assim como o levantamento do anonimato para a doação de gametas, constituem manobras, mais ou menos admitidas, para, em última instância, boicotar a procriação assistida. O exemplo da Holanda é muito significativo: após a proibição da gestação de substituição comercial, apenas 16 crianças nasceram de mães de aluguel entre 1997 e 2004, o que corresponde a menos de 3 nascimentos por ano neste país, que conta, anualmente, com 171 mil.⁴⁴

A crítica à gestação de substituição é baseada em uma nova vulgata que se opõe ao princípio da livre-autodeterminação e da autonomia da vontade e a verdade do corpo e da experiência vivida.⁴⁵ Ao dissociar a maternidade do corpo da mulher e colocar a vontade no centro do sistema parental, a gestação de substituição atraiu a ira de correntes antirracionalistas, antiliberais e tecnocéticas.

Um retorno à *Gemeinschaft*, à solidariedade mecânica⁴⁶ (o coletivo contra o indivíduo, a raça humana contra o indivíduo),⁴⁷ permite contextualizar o debate francês e explicar as reações políticas contra a maternidade substituta levadas a cabo no estrangeiro. Assim, o Projeto de Lei nº 2.277, de 14 de outubro de 2014, objetivando combater as providências tomadas pelos franceses para obter uma gestação de substituição, apresentado por Jean Leonetti, aquele depositado por Valérie Boyer em 8 de abril de 2015, com o objetivo de combater o uso de uma mãe de aluguel e, mais recentemente, o que foi apresentado, em 2017, por 15 deputados do grupo *Les Républicains*, penalizando os futuros pais que recorrem à gestação de substituição, inclusive no exterior,⁴⁸ apresentam a gestação de substituição como uma forma de “obtenção procriativa” punida com 5 anos de prisão e multa de 75.000 euros. Hoje, os conservadores estão brandindo os mesmos argumentos usados ontem contra o aborto e o parto anônimo: “o abandono de uma criança pela mãe também ignora as relações que se formam entre eles no útero, enquanto pesquisas médicas recentes mostraram sua importância no desenvolvimento psicoemocional das crianças”.⁴⁹ O consentimento da mulher é irrelevante, uma vez que, como sublinha a exposição de motivos da proposta, “consentindo ou não, o seu corpo é reduzido ao estado de bem móvel, tal como o fruto da sua gestação, com todos os riscos médicos que isso acarreta”.

⁴⁴ DERMOUT, S. *et al.* “Non-commercial surrogacy: an account of patient management in the first Dutch Centre for IVF Surrogacy from 1997 to 2004”. *Human Reproduction*, v. 25, n. 2, p. 446, 2010.

⁴⁵ Em “Nova guerra do sexo” (2008), Élisabeth Weissman sublinha: “Somos encorajados a nos transformar em bons sujeitos neoliberais, a ter que gerir o nosso capital sexual. Este sexo com que a natureza nos dotou, cabe-nos torná-lo fecundo, como um capital para manter, enriquecer, valorizar, um capital que nos faça empresários de nós próprios.”

⁴⁶ Solidariedade mecânica é uma noção introduzida por Émile Durkheim em sua obra “*De la division du travail social*” (1893), definida como uma forma de coesão social baseada nos valores comuns específicos das sociedades tradicionais.

⁴⁷ Como o Sr. Fabre-Magnan sugere quando escreve: “Através de cada pessoa, é a humanidade que pode ser alcançada e, portanto, todas as outras. O surgimento do princípio da dignidade é, portanto, um sinal de que há algo que vai além (transcende) das vontades individuais. Mais ainda do que o coletivo, é à raça humana em geral que o princípio da dignidade marca a pertença”. “O sadismo não é um direito humano”. D., 2005, n. 43, cron., p. 2.979.

⁴⁸ Projeto de Lei nº 201 para combater o uso de mãe de aluguel, registrado na Presidência da Assembleia Nacional em 27 de setembro de 2017.

⁴⁹ Projeto de Lei proposto por Valérie Boyer.

Nessa campanha contra a GPA   la francesa, a dignidade humana   sistematicamente invocada como a  nica alavanca poss vel contra a “lei do desejo”.⁵⁰ A situaç o beira o rid culo quando Marie-Anne Frison-Roche e o presidente do *Manif pour tous* pedem uma proibiç o universal da m e de aluguel, como se a Frana ainda fosse um imp rio que pudesse interferir na ordem jur dica de outras democracias.

  esquerda, Jos  Bov  coloca PMA, GPA, OGM (Organismo Geneticamente Modificado) e manipulaç o gen tica⁵¹ no mesmo n vel. A tecnologia, que se tornou aut noma, segundo a ecologia humana, torna o homem irrespons vel, segundo a vulgata antic ncia.⁵² A franja radical do conservadorismo de direita (geralmente desinteressada em ecologia) invoca um tanto abusivamente a enc clica *Laudato Si* do Papa Francisco para se opor  s t cnicas reprodutivas. A natureza   um presente de Deus, assim como a vida. Tradicionalmente, a Igreja tem se utilizado da figura do usufruto para caracterizar a relaç o do indiv duo com seu corpo. Retomando a tradiç o, Pio XII, em seu discurso aos participantes do VIII Congresso Internacional de M dicos em Roma, em 30 de setembro de 1954, proclamou: “O homem   apenas o usufrutu rio, n o o possuidor independente e dono de seu corpo e de tudo que o criador lhe deu para ele usar e isso de acordo com a natureza”. A noç o de dignidade humana vem para atualizar essa concepç o can nica em que se baseia toda autoridade. A dignidade humana   a parte indispon vel da Humanidade em cada indiv duo, raz o pela qual nenhuma mulher, em qualquer circunst ncia, pode consentir, segundo este racioc nio, a uma GPA.

O que os socialistas Jean-Luc M lenchon,⁵³ os ambientalistas, o *Manif pour tous* e a Igreja Cat lica t m em comum? A desconfiana do progresso, a negaç o da autonomia individual, o  dio ao liberalismo (como uma filosofia que acompanha a ascens o do individualismo) e seu correlato, o “droit-de-l’hommeisme” (n o esqueamos que Marx afirmou que a ideologia dos direitos humanos estava intimamente ligada   economia capitalista), respons vel pela onda de narcisismo individualista e reivindicaç es intermin veis, denunciadas em particular por Marcel Gauchet, Pierre Legendre, R gis Debray e os tr s Alain: Supiot, Badiou e Finkielkraut.

N o h  necessidade de recorrer   B blia. As noç es de mercantilizaç o, escravid o ou alienaç o s o suficientes. Esses s o, de fato, os argumentos apresentados pelos bispos para combater a gestaç o de substituiç o. O grupo de trabalho para a bio tica da Comiss o dos Episcopados da Comunidade Europeia (Comece) publicou, no dia 23 de fevereiro de 2015, um “parecer sobre gestaç o de substituiç o”, pr tica comparada pelos bispos a “uma forma de tr fico de pessoas”. Todo tipo de gestaç o de substituiç o constitui um grave atentado   dignidade humana dos envolvidos nessa troca, estima esta opini o, pondo em causa “o dom nio sobre o corpo da m e de aluguel”, at  mesmo sua “alienaç o”, na medida em que   muito dif cil reconhecer o “consentimento v lido em situaç es de vulnerabilidade ou extrema pobreza”. A dignidade da pessoa aparece, assim, como a condiç o *sine qua non* do bem comum

⁵⁰ Nas palavras de Patrick Frydman, existe o “risco de desvio para certas formas de censura pelo uso do conceito de dignidade humana”, RFDA, 1995, p. 1.204.

⁵¹ Jos  Bov : “GPA: Dire non   la manipulation du vivant”. *La Croix*, 12/11/2018.

⁵² Ver, em particular, a obra de Jacques Ellul (1912-1994) e Ivan Illich (1926-2002).

⁵³ “Um passo a mais na mercantilizaç o do humano”, segundo o autor de “*La France Insoumise*”.

tanto para a Igreja quanto para os oponentes da gestação de substituição. Apresentada como a expressão de um direito subjetivo (quer dizer, de uma “vontade humana isolada”, para usar a expressão de J. Milbank) sobre o corpo humano, a gestação de substituição parece ser contrária aos interesses da criança e a dignidade da Humanidade. Ao quebrar o vínculo natural entre atividade sexual e procriação, a gestação de substituição, de acordo com esses oponentes, está pavimentando o caminho para a mercantilização dos nascimentos e o controle eugênico da vida humana. Como A. Supiot (2005) afirma, “a combinação de cientificismo e crença no progresso leva a uma ideologia do ilimitado [...]. Os princípios de igualdade e liberdade individual podem servir às interpretações mais loucas”,⁵⁴ tal como a demanda pela gestação de substituição, um “delírio tecnológico”, segundo a advogada, que consiste em fazer do projeto parental a base da identidade da criança (p. 220). “Tendo Deus se retirado de nossos arranjos institucionais, é o Homem que ocupa seu lugar hoje” (p. 270). Tendo vencido o absolutismo religioso, o liberalismo parece ser o principal inimigo dos neoconservadores. Deste ponto de vista, a gestação de substituição só pode concentrar todos os males da modernidade: autodeterminação livre, igualdade de casais heterossexuais e homossexuais, contratualização de laços de filiação, dessacralização da maternidade, remuneração por um serviço reprodutivo. Não seria hipócrita, porém, impedir que uma mulher que deseja melhorar sua situação econômica ofereça outros argumentos além da dignidade humana para aliviar sua pobreza? Diversas feministas, especialmente as interessadas na situação na Índia, sugerem que as condições de trabalho das mães de aluguel sejam melhoradas e que sua participação nos lucros seja aumentada.⁵⁵

Se a gestação de substituição é indefensável para seus oponentes, ela pode ser vivida de forma muito pacífica por aqueles que a praticaram: “No início, não nos damos conta da imensidão do que estamos realizando. Mas no momento do parto, quando vemos este casal se tornarem pais, não há palavra para descrever o que sentimos, apenas lágrimas de alegria”.⁵⁶

Como aponta Thomas Perroud, não devemos esquecer que, até o final da década de 1980, a gestação de substituição parecia ser uma prática, certamente sem precedentes, mas integrada ao direito civil da filiação. Foi apenas num relatório do Conselho de Estado de 1988 que o pensamento naturalista emerge claramente por meio de referências diretas à obra de professores católicos militantes, como Alain Sériaux, membro do *Opus Dei*, e André Decocq, teórico do direito natural. Noções como “estruturas naturais de parentesco” e “indisponibilidade do corpo humano”, aparecem no relatório e serão assumidas pelos juízes. A partir de agora, tudo acontece como se a mulher pudesse se desfazer do corpo desde que estivesse grávida por natureza... Caso contrário, a indisponibilidade prevalece.

Ao recusar o direito de dispor livremente das capacidades reprodutivas, o Estado substitui, assim, a figura do *pater familias* como protetor nomeado das mulheres, que, portanto, são mantidas em uma situação de suposta vulnerabilidade que sempre serviu de justificativa para sua diminuição social e política. Não são apenas mulheres. Em nome da coesão social,

⁵⁴ SUPIOT, Alain. *Homo Juridicus*. Essai sur la fonction anthropologique du Droit. Paris: Seuil, 2005, p. 80.

⁵⁵ BALLANTYNE, Angela. “Exploitation in cross-border reproductive care”. *International Journal of Feminist Approaches to Bioethics*, v. 7, n. 2, p. 57-99, 2014.

⁵⁶ “Uma mãe de aluguel conta como carregou os filhos de dois casais franceses”. Disponível em: https://www.huffingtonpost.fr/2015/06/19/mere-porteuse-raconte-comment-elle-a-porte-enfants-de-deux-casais_n_7591864.html.

o Estado muitas vezes est  pronto para sacrificar o indiv duo. Maurice Godelier , no entanto, tem raz o ao afirmar que n o   a sociedade que fabrica os indiv duos; s o os indiv duos que inventam a vida em sociedade, “os seres humanos confrontados com novos problemas inventaram novas formas de conviver e agir sobre a natureza que os rodeia. Eles criaram novas formas de sociedade e diferentes universos culturais”.⁵⁷ Essa anterioridade do indiv duo, facilmente derogada tanto da esquerda quanto da direita, assim que avançamos no argumento da livre-disposiç o de si, obriga-nos a pensar seriamente sobre os imperativos que tornam poss vel sacrificar direitos individuais no altar dos valores pr -jur dicos, aqui chamados a salv -los para mascarar o car ter dogm tico das an lises. O que   horr vel n o   apenas a gestaç o de substituiç o, mas tamb m, e acima de tudo, a modernidade, o primado do indiv duo, o construtivismo, o relativismo, a autonomia, o fato de estabelecer livremente nossos padr es por meio da reflex o e da deliberaç o racional.

A noç o de dignidade, assim como o apelo abusivo   chamada antropologia integral, simplesmente esconde o dogma crist o que se disfarça sob a ambiguidade do apelo a supostos invariantes (valores) universais (na verdade, os da Igreja atual), e mais amplamente a todas as “doenças” da modernidade: o mercado, a ci ncia, o relativismo, o niilismo, o dinheiro.

A dignidade, portanto, constitui a ameaça mais direta   filosofia do Iluminismo e   democracia liberal. J  n o se trata de afirmar que a gestaç o de substituiç o est  em contradiç o com os dogmas crist os, mas que mina a dignidade da mulher, os interesses do nascituro, a ordem simb lica da diferença entre os sexos e a funç o antropol gica do direito, que leva   mercantilizaç o do corpo e   objetivaç o da criança. Guardi es e servidores da dignidade humana, muitos juristas veem na gestaç o de substituiç o a cristalizaç o da moralidade moderna e sua manifestaç o mais brilhante: a soberania individual.

Embora a gestaç o de substituiç o como tal n o seja uma forma de exploraç o, pode se tornar, dependendo do contexto em que   praticada. Em pa ses onde   gratuita, como o Reino Unido ou Canad , apenas o altru simo pode ser a fonte. Em pa ses onde ela   paga, as m es de aluguel parecem desfrutar de mais liberdade, como na Calif rnia. Em contraste, na  ndia ou na Ucr nia as m es de aluguel v m de populaç es vulner veis e, muitas vezes, s o v timas de exploraç o. O que   surpreendente, por m,   que a emoç o provocada por essa situaç o est  no alvo errado: a exasperaç o ou as ansiedades expressas certamente n o s o discut veis, mas a gestaç o de substituiç o n o   a verdadeira causa. Considerar em abstrato que se trata de uma forma de escravid o n o   apenas falso, mas tamb m injusto em relaç o  s v timas da escravid o moderna (tr fico de pessoas, trabalhos forçados, casamento forçado, prostituiç o forçada, etc.). Da mesma forma, afirmar que todas as mulheres s o livres para se desfazerem de seus ventres tamb m   falso, porque a necessidade econ mica pode constituir tal constrangimento que n o h  espaço para a vontade. Tudo depende do contexto em que essa pr tica   desenvolvida.

⁵⁷ Entrevista com *L’humanit *, em 10 de novembro de 2017.

Em vez de organizar o debate opondo-se aos defensores e detratores da gestação de substituição, seria melhor questionar, em termos concretos, para saber em que condições essa prática se desenvolve e em que sistema (liberdade contratual, serviço gratuito, controle médico, controle judicial, regulamentação estatal, etc.) melhor garante os direitos das mulheres, crianças e futuros pais no âmbito de um projeto de paternidade responsável.

Essa incapacidade de pensar a gestação de substituição fora do anátema e da condenação é exclusiva da França. Como indicamos anteriormente, deve-se entender que essas questões sociais foram analisadas no território francês pelo prisma de uma corrente filosófica dominante: o personalismo. Com raízes em Charles Péguy, foi desenvolvido por Emmanuel Mounier na revista *Esprit* e no movimento da “Nova Esquerda”, que, nos anos 80 do século 20, chamaremos de “segunda esquerda”. O personalismo forneceu os argumentos para os oponentes da livre disposição do corpo em geral e da gestação de substituição em particular, tanto à esquerda quanto à direita: a Igreja Católica, o Partido Comunista, o *Manif pour tous* e certos grupos feministas, encontram-se na mesma retórica anticapitalista, contra a eugenia e a exploração das mulheres. Embora a gestação de substituição também possa ser considerada uma forma de igualdade entre casais férteis e inférteis, homossexuais e heterossexuais, cerca de 20 associações feministas lançaram, em 2018, uma iniciativa internacional contra a gestação de substituição chamada Ciams: Coalizão Internacional para a Gestação de substituição. Seus membros não hesitam em comparar a gestação de substituição à prostituição, ambas vistas como uma forma de mercantilização dos corpos das mulheres. Em nome de que princípio, porém, um grupo de feministas pretende impor uma proibição de gestação de substituição para mulheres em todo o mundo?

A resposta a esta questão encontra-se no inconsciente coletivo destes movimentos: personalismo (dignidade da pessoa humana) e antiliberalismo⁵⁸ (mercantilização necessária do corpo humano) em que se encontram as duas forças ideológicas da França profunda: o catolicismo e o marxismo,⁵⁹ em sua obsessão comum contra o individualismo e o ódio ao dinheiro.⁶⁰ O devoto católico Mounier elogiou a crítica marxista da democracia liberal, enfatizando que “os direitos que o Estado liberal confere aos cidadãos estão para muitos deles alienados em sua existência econômica e social”.⁶¹ A crítica do feminismo materialista encaixa-se facilmente nesta tradição quando afirma que nenhuma mulher pode consentir livremente na gestação de substituição como um “sistema organizado de reprodução dentro da globalização dos mercados para o corpo humano”,⁶² embora se possa pensar exatamente o oposto, ou seja, que é precisamente a remuneração que permite à mãe substituta se separar emocionalmente da criança sem necessariamente tratá-la como um objeto.

⁵⁸ SIERNHELL, Zeev. “Emmanuel Mounier et la contestation de la démocratie libérale dans la France des années trente”. *Revue Française de Science Politique*, 34-6, p. 1.141-1.180, 1984.

⁵⁹ Em “*Sainte Famille*” (1845), Marx e Engels denunciam a ficção do indivíduo isolado como uma ideologia burguesa do homem egoísta, suficiente em si mesmo.

⁶⁰ MOINE, André. *Chrétiens et communistes dans l’histoire: construire ensemble*. Les amis d’André Moine Editions, 2003.

⁶¹ MOUNIER, Emmanuel. *Le personalisme*. 17e édition. Paris: PUF, 2001. p. 119-120.

⁶² Comunicado de imprensa da *Dare Feminism Association*, 24 de julho de 2019.

3 PODER REGULAR A GESTAÇ O DE SUBSTITUIÇ O

N o se trata apenas de ser capaz de pensar sobre a gestaç o de substituiç o;   tamb m, para n s, em  ltima an lise, uma quest o de ser capaz de regul -la. A legalizaç o da gestaç o de substituiç o   a forma mais eficaz de garantir o melhor interesse da crianç a, que assim se beneficiaria dos futuros pais de ascend ncia est vel.

As diferentes correntes que se prop em a isso podem ser apresentadas em tr s grandes grupos: proibicionismo, liberalismo e regulacionismo. Para a corrente proibicionista, a gestaç o de substituiç o constitui uma pr tica que atenta contra a dignidade humana. Vista como uma nova forma de escravid o e uma reificaç o do corpo feminino, a gestaç o de substituiç o s  pode ser proibida em todas as circunst ncias. Esta corrente considera imposs vel para uma mulher consentir com a gestaç o de substituiç o, pr tica esta equiparada   compra e venda de filhos. Marguerite Canedo-Paris tem raz o ao afirmar que “a dignidade humana se parece um pouco com uma arma absoluta capaz de justificar tudo, uma arma tanto mais eficaz quanto seu conte do   indeterminado e   cercada por uma forte aura redentora”.⁶³

Apesar da evoluç o do Tribunal de Cassaç o sobre o registro de crianç as nascidas de gestaç o de substituiç o no exterior, a Frana continua a ser um pa s proibicionista: al m da sanç o civil, incluindo a nulidade do contrato de gestaç o de substituiç o, a pr tica constitui uma violaç o criminal da filiaç o quando realizada na Frana.

A corrente liberal parte do princ pio de autodeterminaç o livre e liberdade reprodutiva, equiparando a gestaç o de substituiç o ao direito ao aborto. Ningu m pode ficar entre mim e eu, muito menos o Estado, proibindo a gestaç o de substituiç o, que   a relaç o  ntima,  nica e definitiva da mulher consigo mesma e com seu corpo.

A gestaç o de substituiç o pode ser altru sta, como no Reino Unido desde 1985, nos Estados da Fl rida, Utah, New Hampshire e Washington nos Estados Unidos, B lgica e Holanda,⁶⁴ ou concebida como um servio pago, como na Ucr nia, Ge rgia e em alguns Estados dos Estados Unidos, como a Calif rnia. Para essa corrente, os servios das mulheres de aluguel s o equiparados aos de uma bab . Segundo os liberais, o contrato   suficiente para garantir os direitos das diferentes partes do processo procriativo: se houver consentimento livre, ou seja, sem fraude, sem viol ncia e sem preju zo (constrangimento econ mico), a gestaç o de substituiç o   l cita. O contrato de servio entre a mulher de aluguel e o casal patrocinador parece a figura jur dica mais adequada para enquadrar a pr tica da gestaç o de substituiç o. A mulher substituta tem uma obrigaç o de meios: a gestaç o do filho. A gravidez, considerada neste contexto como trabalho, merece, portanto, uma remuneraç o. Frequentemente, quando n o h  ligaç o gen tica entre a mulher substituta e a crianç a, o contrato estipula que ela deve desistir da crianç a no nascimento em favor do casal patrocinador. Se, no entanto, ela trazer o  vulo, ela pode ficar com a crianç a: direito ao arrependimento (por exemplo, lei da Fl rida). Se houver intermedi rios, o contrato de mandato permite regular a relaç o entre a ag ncia, a gestaç o de substituiç o, os doadores de gametas e o casal patrocinador.

⁶³ CANEDO-PARIS, Marguerite. “*La dignit  humaine en tant que composante de l’ordre public: l’inattendu retour en droit administratif franais d’un concept controvers *”, RFDA, 2008. p. 979.

⁶⁴ O altru simo n o exclui que a mulher de aluguel possa ser compensada pelos custos da gravidez, nem mesmo da poss vel perda de renda ou sal rios.

A corrente regulacionista considera que a liberdade das partes, a da mulher de gerar o filho e a dos pais que pretendem se beneficiar de uma técnica procriativa, devem estar enquadradas em um sistema público de saúde, única garantia da justiça dos serviços. Tomando a agência de adoção francesa como modelo, pode-se imaginar uma agência pública de mães de aluguel com a missão de informar e apoiar casais e atuar como intermediária entre eles, as mulheres portadoras, os médicos e a administração.

4 CONCLUSÃO

Cada corrente implica uma visão específica do homem e da sociedade. Para o abolicionismo, a noção de consentimento deve ser descartada em favor da noção de dignidade humana, quando a escolha não importa: o indivíduo não pode agir contra sua própria humanidade. Em contraste, a concepção liberal coloca o consentimento no centro de seu sistema moral e considera que, na ausência de preconceito a terceiros, prevalece a autonomia da vontade. A regulação, por outro lado, desconfia da liberdade e prefere colocar o dispositivo sob controle do Estado para evitar abusos. A gestação de substituição seria, portanto, coberta pela seguridade social como qualquer outro tratamento contra a esterilidade. Por fim, uma visão feminista moderna de gestação de substituição encontra nessa técnica uma dimensão emancipatória porque, pela primeira vez, a mulher seria paga por um trabalho que ela sempre fez de graça.⁶⁵

Da mesmo modo que, libertando-se da moralidade, o Estado conseguiu regular a contracepção, o parto anônimo, o aborto e a esterilização voluntária, pode-se finalmente organizar um novo direito reprodutivo como a gestação de substituição. Com efeito, todos os exemplos que acabamos de mencionar referem-se à liberdade negativa de não procriar, mas isso exige, por conseguinte, outra liberdade, desta vez positiva: a de procriar para si ou para os outros.

A forma como nossa sociedade administrará a questão da gestação de substituição nos permitirá avaliar nossa capacidade de respeitar os princípios políticos fundamentais da modernidade, como a autonomia de vontade, o respeito à vida privada, a livre-circulação de pessoas e a liberdade de autodisposição.

5 REFERÊNCIAS

- BALLANTYNE, Angela. "Exploitation in cross-border reproductive care". *International Journal of Feminist Approaches to Bioethics*, v. 7, n. 2, 2014.
- CANEDO-PARIS, Marguerite. "La dignité humaine en tant que composante de l'ordre public: l'inattendu retour en droit administratif français d'un concept controversé", RFDA, 2008.
- COURDURIÈS, Jérôme. "Ce que fabrique la gestation pour autrui". Parentés contemporaines. *Journal des Anthropologues*, 2016.
- DERMOUT, S. et al. "Non-commercial surrogacy: an account of patient management in the first Dutch Centre for IVF Surrogacy from 1997 to 2004". *Human Reproduction*, v. 25, n. 2, 2010.
- DOMENACH, Jean-Marie. "Les principes du choix politiques". *Esprit*, 18, 174, dez. 1950.

⁶⁵ PANITCH, Vida. "Global surrogacy: exploitation to empowerment". *Journal of Global Ethics*, v. 9, n. 3, p. 323-343, 2013.

- DUGUET, Anne-Marie; PRUDIL, Lucas; HREVTSOVA, Radmyla. “Gestation pour autrui pratiquée à l’étranger: conséquences pour les couples français et évolution du cadre légal dans certains pays”. *Médecine & Droit*, 125, p. 46-51, mars/avril 2014.
- FRISON-ROCHE, Marie-Anne. Mères porteuses: “Une GPA ‘éthique’ ne peut pas exister en droit français”, *Marianne*, 7/3/2019.
- HABERMAS, Jürgen. *L’avenir de la nature humaine. Vers un eugénisme liberal?* Paris: Gallimard, 2002.
- HEINICH, Nathalia. *Ce que n’est pas l’identité*. Paris: Gallimard, 2018.
- HERMITTE, Marie Angèle. “De la question de la race à celle de l’espèce – Analyse juridique du transhumanisme”. In: G. CANSELIER, G.; DESMOULIN-CANSELIER, S. *Les catégories ethno-raciales à l’ère des biotechnologies*. Droit, sciences et médecine face à la diversité humaine. Société de législation comparée, 2012.
- MOINE, André. *Chrétiens et communistes dans l’histoire: construire ensemble*. Les amis d’André Moine Editions, 2003.
- MOSSUZ-LAVAU, Janine. *Les lois de l’amour: Les politiques de la sexualité en France, de 1950 à nos jours*. Paris: Payot, 2002.
- MOUNIER, Emmanuel. *Le personnalisme*. 17e édition, Paris: PUF, 2001. p. 119-120.
- PANDE, Amrita. *Wombs in Labor: Transnational Commercial Surrogacy in India*. New York: Columbia University Press, 2014.
- PANITCH, Vida. “Global surrogacy: exploitation to empowerment” *Journal of Global Ethics*, v. 9, n. 3, p. 323-343, 2013.
- RAGONÉ, Helena. “Chasing Tue Blood Tie – Surrogate Mothers, Adoptive and Fathers”, *American ethnologist*, 23 (2), p. 352-365, 1996.
- RAGONÉ, Helena. *Surrogate motherhood: conception in the heart*. Boulder: Westview Press, 1994.
- SIERNHELL, Zeev. “Emmanuel Mounier et la contestation de la démocratie libérale dans la France des années trente”. *Revue Française de Science Politique*, 34-6, p. 1.141-1.180, 1984.
- SUPIOT, Alain. *Homo Juridicus*. Essai sur la fonction anthropologique du Droit. Paris: Seuil, 2005. p. 80.
- TEMAN, Elly. *Birthing a Mother. The Surrogate Body and the Pregnant Self*. Berkeley: Los Angeles; London: University of California Press, 2010.
- ZEGERS-HOSCHSCHILD, F. *et al.* (on behalf of Icmart and Who). “The International Committee for Monitoring Assisted Reproductive Technology (ICMART) and the World Health Organization (WHO) revised glossary of ART terminology”. *Human Reproduction*, 24 (11), p. 2.683-2.687, 2009.